

**RB CAPITAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO –
FII – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 35.689.733/0001-60

Código de negociação: **RRCI11**

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA REFERENTE À CARTA
CONSULTA

Prezado Cotista,

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05410-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **RB CAPITAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.689.733/0001-60 (“Fundo” ou “RRCI11”), vem, por meio deste, informar a V.Sa. a respeito da Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”), por meio de coleta de votos à distância, (“Consulta Formal”) cuja manifestação de voto deverá ser encaminhada **até às 18h00 do dia 02 de setembro de 2025, a fim de que a apuração e seja divulgada, às 13h30 do dia 03 de setembro de 2025.** A Assembleia terá como ordem do dia deliberar sobre:

- a) A aprovação da cisão parcial do Fundo, nos termos do artigo 70, inciso IV, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), bem como nos termos do artigo 7.1, alínea “(vi)” do Regulamento do Fundo, com a versão de parcela cindida ao fundo de investimento imobiliário **RBC RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“RRCI 2”), que será constituído especificamente para esta finalidade, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração determinado de 6 (seis) meses, contados da data da primeira integralização das cotas da Classe Única, podendo ser prorrogado por um período adicional de 6 (seis) meses, destinado ao público em geral, regido nos termos da Resolução CVM 175, e, consequentemente, autorização ao Administrador, ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação;
- b) Caso a matéria da alínea “a” da Ordem do Dia seja aprovada, a possibilidade do RRCI 2 alienar seus ativos a (i) fundos geridos ou administrados pelo gestor e/ou pelo administrador do RRCI 2, a saber, gestor **RB ASSET MANAGEMENT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.981.934/0001-09 (“Gestor”), e o administrador BRL; e/ou (ii) cotistas do RRCI 2 que detenham participação correspondente ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio do RRCI 2; e

- c) Caso a matéria constante da alínea “a” da Ordem do Dia seja aprovada, a dissolução e liquidação do RRCI 11, mediante a prévia alienação da totalidade dos ativos remanescentes do RRCI 11, após a Cisão Parcial, para o **RB HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“RB HEDGE FUND”), em processo de constituição, gerido pelo gestor (“RB HEDGE FUND”), pelo valor que tais ativos estiverem contabilizados no patrimônio do RRCI 11, no momento da respectiva alienação, tendo em vista que ambos os fundos possuem o mesmo Gestor e Administrador, caracterizando-se a operação como situação de potencial conflito de interesses. Para fins da referida alienação, o fundo realizará a subscrição e integralização de cotas de emissão do RRCI 11, mediante o pagamento em moeda corrente nacional e/ou a compensação dos créditos que o RRCI 11 deterá contra o RB HEDGE FUND em decorrência da alienação de tais ativos. Dessa forma, a liquidação do RRCI 11 dar-se-á mediante a entrega, aos cotistas do RRCI 11, das cotas de emissão do RB HEDGE FUND a serem detidas pelo RRCI 11 e/ou caixa integrante de seu patrimônio, após o pagamento de todas as despesas do RRCI 11 (“Liquidação RRCI 11”).

Caso a matéria constante da alínea “a” da Ordem do Dia acima seja aprovada, os cotistas do RRCI 11 terão a opção de migrar para o RRCI 2, de acordo com os prazos e procedimentos a serem divulgados oportunamente, após a apuração da Assembleia Geral Extraordinária, e conforme descritos na “Proposta da Administradora e Manual sobre a Assembleia Geral Extraordinária e sobre os Procedimentos da Cisão Parcial” disponibilizada na presente data no website do Administrador, sem prejuízo da possibilidade de os cotistas permanecerem como investidores do RRCI 11, que será liquidado, com entrega, aos cotistas remanescentes do RRCI 11, de cotas de emissão do RB HEDGE FUND a serem detidas pelo RRCI 11 e/ou caixa integrante de seu patrimônio, caso a matéria constante na alínea “c” da ordem da Ordem do Dia seja aprovada.

Destaca-se que a aprovação da Cisão Parcial não implica manifestação quanto ao interesse em migrar para o RRCI 2. Tal manifestação somente deverá ser realizada de acordo com os prazos e procedimentos a serem divulgados oportunamente, após a apuração da Assembleia Geral Extraordinária. O percentual do RRCI 11 que será objeto da efetiva Cisão Parcial dependerá do número de cotistas e respectiva quantidade de cotas detidas que afirmativamente optarem por migrar para o RRCI 2. A ausência de manifestação do interesse de migrar para o RRCI 2 implicará na permanência do cotista no RRCI 11, que também poderá escolher, no período de manifestação, ativamente permanecer no RRCI 11, o qual será liquidado e seus cotistas receberão cotas do RB HEDGE FUND, na forma do item “c”, acima.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora entende que os conflitos de interesses constantes entre os fundos geridos e administrados por entidades do mesmo grupo econômico, nas matérias colocadas em deliberação acima, devem ser abertamente discutidas e deliberadas no melhor interesse dos Cotistas.

Desta forma, esclarece que se abstém de uma recomendação formal quanto à sua aceitação ou à sua rejeição.

Para fins de esclarecimento será disponibilizado nessa data, como anexo à presente Proposta da Administradora, material detalhado sobre a operação pretendida.

Por fim, em caso de dúvidas, acesse o RI do fundo através do site www.rbasset.com ou e-mail ri@rbasset.com.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I